



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 162 DE 03 DE julho DE 2014.**  
Projeto de Lei Complementar nº 007/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1999 e Lei Complementar nº 151, de 05 de Julho de 2013, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Barra do Garças – MT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar 049, de 17 de maio de 1999, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Barra do Garças – Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por profissionais do magistério público da educação básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

**§ 1º** - Consideram-se profissionais da educação escolar básica, os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

- a) Professores habilitados em nível médio ou superior para docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
- b) Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado e doutorado nas mesmas áreas;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- c) Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

§ 2ª – A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

- a) a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;
- b) a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;
- c) o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

§ 3ª – Os órgãos do SEPM devem proporcionar aos profissionais da educação básica valorização mediante formação continuada, piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, produção científica e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados a educação.

**Art. 3º** - A carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação é constituída de quatro cargos:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 43** – O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de subsídio, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, sendo atualizado anualmente, no mês de janeiro.

**Art. 44** – Fica implantado por esta Lei Complementar em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008, o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma de subsídio, em parcela única, para jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais; referentes às demais jornadas de trabalho, serão proporcionais ao valor do piso salarial.

**Parágrafo único** – A implantação pela presente Lei do piso nacional da educação básica compreende somente aos profissionais mencionados no artigo 2º desta lei, em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008, não alterando os vencimentos dos demais servidores, cujos reajustes obedecerão ao regime normal de recomposição salarial da Municipalidade.

**Art. 49** – O cálculo dos vencimentos correspondentes às classes e aos níveis da série de classe dos profissionais do magistério público da educação básica, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Educacional será feito multiplicando-se o valor do vencimento básico do cargo que é a classe A, Nível I pelo respectivo coeficiente, na forma seguinte:

EM RELAÇÃO ÀS CLASSES PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO	
CLASSES	COEFICIENTES
A	1,00
B	1,25
C	1,50
D	1,75
E	2,10

EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO	
NÍVEIS	COEFICIENTES
1	1,000
2	1,052
3	1,107



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

4	1,164
5	1,225
6	1,288
7	1,355
8	1,426
9	1,500

EM RELAÇÃO ÀS CLASSES PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
CLASSES	COEFICIENTES
A	1,00
B	1,50
C	1,75
D	2,10
E	2,50

EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
NÍVEIS	COEFICIENTES
1	1,000
2	1,052
3	1,107
4	1,164
5	1,225
6	1,288
7	1,355
8	1,426
9	1,500
10	1,578
11	1,660

EM RELAÇÃO ÀS CLASSES PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - APOIO EDUCACIONAL	
CLASSES	COEFICIENTES
A	1,00
B	1,50
C	1,75



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS - APOIO EDUCACIONAL	
NÍVEIS	COEFICIENTES
1	1,000
2	1,052
3	1,107
4	1,164
5	1,225
6	1,288
7	1,355
8	1,426
9	1,500
10	1,578
11	1,660

**Art. 2** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 01 de junho de 2014.

**Art. 3** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de julho de 2014.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal